

30

Senhora = Cumprindo a Portaria do Ministerio do Reino de 19 do corrente, tendo a honra de levar á presenca de Vossa Magestade o Officio indico do Concelheiro Procurador Geral da Fazenda Nacional datado de 20 do mesmo mez em que expoeu a sua opiniao acerca do contracto sobre estradas e diligencias celebrado entre o Governo de Vossa Magestade e M.^o de Clarence Lucotte, e bem assim acerca da idoneidade da fianca prestado; e pelo mesmo parte cumpre-me dizer a Vossa Magestade que adapto inteiramente aquella opiniao, tendo somente a acrescentar, que achando-se ja estabelecido neste Capital o Regimento das Hypotecas na data da escriptura da fianca, e sendo inefficaz a hypoteca nella constituida, nao se fazendo aquelle registo, deve ordenar-se ao respectivo Administrador Geral, que interveio no contracto, que na forma das Decretos de 26 de Outubro de 1836, e 3 de Janeiro de 1837, faça realisar o competente registo no districto das predias hypotecadas; e Vossa Magestade por em mandado o mais justo = Lisboa 21 de Janeiro de 1837 = Adjudante do Procurador Geral da Coroa = José de Cupertino de Aguiar Offelini.

Deum de 20 de Janeiro de 1837 sobre oCodigo Administrativo, as Pautas das Alfandegas e outras Pecas Legislativas.

Senhora = Pelo Officio do Secretario Geral do Ministerio do Reino de 20 do corrente me ordenou Vossa Magestade, que havendo sido publicado pela



Imprensa Nacional o Código Administrativo, as Leis das Alfândegas, e outras peças Legislativas com grande sacrificio da Fazenda Publica, que ficaria grandemente prejudicada se aquella impressao não fosse privativa da mesma Officina, houvesse de interpor a minha opiniao sobre o objecto, apontando a Lei que o regula. Para satisfazer a quella Regia Determinação tento a honra de dizer a Vossa Magestade, que pelo Alvará de 9 de Março de 1824 §1. Alvará de 26 de Outubro de 1824, e Decreto de 14 de Junho de 1826 se fez privativa e exclusiva da Imprensa Publica a impressao das Leis Decretos e quaesquer outros Diplomas, impondo-se aos transgressores a pena da perda das exemplares, e da multa de 400\$000; que esta concessao não pode ser havida como exclusivo odioso, que deva ser abolido, mas sim como privilegio grandemente ligado com o interesse publico, que deve ser mantido; porquanto ao Governo pela utilidade da Nôca, incumbe constantemente vigiar, que os textos das Leis se conservem puros, e não sejam alterados por edicoes anonimas, deturpadas de erros já casuaes, já por ventura dolosas; emal. poderá conseguir este fim se não coarctar a illimitada faculdade de fazer tais impressoes. Acrece finalmente, que os simples textos das Leis sem commentarios nem explicacoes, constituem a propriedade do Governo, que nenhum particular deve invadir. Por todas estes motivos entendo que se deve mandar por em todo o vigor as Leis citadas, ordenando-se aos Agentes do Ministerio Publico, que promovao

competentemente a execucao della, e a imposicao das penas.

Sua Magestade por em mandava o mais justo = Offizal do Procurador Geral da Coroa = José de Cupertino de Aguiar ^{Mo. Lima} = Livro 21 de Janeiro de 1837.

Guerra

Idem de 5 de Janeiro de 1837 sobre o Memorial de D. Anna Candida Juizice da Guerra, Juiza de Taquim José Juizice da Guerra, Capitão Mor das extinctas Ordenanças da Villa da Lagoa pede obeneficio da Lei de 20 de Fevereiro de 1835.

Leitura = D. Anna Candida Juizice da Guerra, como Juiza de Taquim José Juizice da Guerra, Capitão Mor das extinctas ordenanças barbaramente assassinado ás mãos dos satellites da usurpacao, no dia 7 de Agosto de 1833 na Villa da Lagoa, Reino do Algarve, pede a Sua Magestade a pensão na Lei concedida em semelhantes casos. Mostra a sup. pela justificacao junta feita com audiencia do Ministerio Publico, e pelas certificadas da respectiva Camara e Parocho, que seu marido fora violentamente morto no mencionado dia pelas Guerrilhas Miguelistas, em razão de seus sentimentos de ~~liberdade~~ amor da liberdade. A identidade da sup. e a conservacao do estado de Juiza Também se mostra o attestado do Parocho, e ainda que a sup. ^{tena} apresenta a certidão do casamento extrahido do livro competente; todavia o attestado jurado do Parocho affirma a destruição das Livras da Paroquia pelas Guerrilhas da Usurpacao, e a contracção do matrimonio no dia 1 de Julho de 1819,